LEI 008/2010

QUE APROVA PROJETO DE LEI 025/010, DE AUTORIA DO EDIL VICENTE DE PAULA ALBERTÃO, QUE "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA A CAMPANHA MULHER CIDADÃ".

O Presidente da Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Igarapava, **APROVOU**, e eu nos termos do § 3º do artigo 44, através da nova redação ofertada pelo artigo 65 da nova Lei Orgânica do Município de Igarapava, **PROMULGO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) Fica instituída no Município de Igarapava a Campanha Mulher Cidadã, a ser realizada, anualmente no mês de Março, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

ARTIGO 2º) As atividades relativas à Campanha Mulher Cidadã ficarão a cargo da Prefeitura do Município de Igarapava, em conjunto com organizações não governamentais, movimentos femininos, entidades e membros da sociedade civil.

ARTIGO 3º) A Campanha Mulher Cidadã compreende um conjunto de ações intersetoriais, abrangendo todas as comunidades gerenciadas pelos PSF (Postos de Saúde da Família) cujo objetivo é a prestação de atendimento básico relacionado a:

1--------Saúde da mulher;
2--------Exames correlatos as políticas de saúde da mulher;
3---------Atendimento psicológico;
4---------Atendimento jurídico;
5---------Atendimento estético;
6---------Atividades educacionais, esportivas e culturais.

ARTIGO 4º) A participação de profissionais, autônomos e voluntários na Campanha Mulher Cidadã será considerada relevante serviço público e não será remunerada.

ARTIGO 5º) Deverá ser criada uma comissão, responsável pela organização e coordenação das ações relativas à Campanha Mulher Cidadã, como segue:

1----------Representante da Secretaria de Governo;
2---------- Representante da Secretaria de Educação;
3---------- Representante da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo;
4---------- Representante da Secretaria de Saúde;
5---------- Representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
6_____Representante do Ministério Público;
7---------- Representante da Terceira Idade.

ARTIGO 6º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7°) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 09 de Setembro de 2010.

EURIPEDES BARSANUFO SOARES DA SILVA
PRESIDENTE

Registrado, Publicado e Arquivado na Forma da Lei Ig.DS
Livea Maria Pinheira Bichuette - Assessora Parlamento